

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais  
Mestrado em Ciências Criminais

EDUARDO GUIMARÃES BRANDÃO

**A POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS E A ATUAÇÃO DO DENARC/RS  
NO COMBATE ÀS DROGAS**

Porto Alegre

2016

EDUARDO GUIMARÃES BRANDÃO

**A POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS E A ATUAÇÃO DO DENARC/RS  
NO COMBATE ÀS DROGAS**

Dissertação de mestrado apresentada no curso de Mestrado em Ciências Criminais do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Segurança Pública

Orientador: Prof. Dr. Ney Fayet de Souza Júnior

Porto Alegre

2016

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

B817 Brandão, Eduardo Guimarães  
A política criminal de drogas e a atuação do DENARC/RS no combate às drogas. / Eduardo Guimarães Brandão. – Porto Alegre, 2016.  
129 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, PUCRS.  
Área de Concentração: Sistema Penal e Violência  
Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Segurança Pública  
Orientação: Prof. Dr. Ney Fayet de Souza Júnior.

1. Direito. 2. Política Criminal – Brasil. 3. Tráfico de drogas. 4. Tóxicos – Brasil – Legislação. 5. Policiais – Atuação profissional. I. Souza Júnior, Ney Fayet. II. Título.

CDD 341.5555

## RESUMO

O presente trabalho tem como escopo a análise da política criminal antidrogas e suas consequências produzidas. Seu objetivo foi o estudo das formas de atuação da polícia na implementação dessa política, a identificação dos sujeitos envolvidos e os resultados produzidos. Para tanto, realizou-se uma análise cronológica da implementação da política de guerra às drogas ao longo do tempo, objetivando refletir sobre as razões do seu surgimento. Em um segundo momento, buscou-se estudar as consequências geradas em razão da proibição das drogas, analisando-se os impactos a partir da pretensa intenção legislativa de, com a criminalização, reduzir o consumo de determinadas substâncias e a violência. A principal virtude deste estudo foi a pesquisa de campo realizada no Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico (DENARC/RS) da polícia civil gaúcha, no qual foram analisados inquéritos policiais que continham autos de prisão em flagrante e termos circunstanciados, além de observadas as práticas e discursos produzidos pelos agentes de segurança para se entender quais as dinâmicas e motivações das suas ações, quem são os sujeitos incriminados, quais são a natureza e a quantidade das substâncias e objetos apreendidos e, por fim, se existem e quais são os critérios que pautam os enquadramentos típicos por tráfico e consumo de entorpecentes.

Palavras-chave: Política criminal de drogas, Tráfico, Atuação policial, Incriminação.

## ABSTRACT

This study aims to analyze the drug policy and its consequences produced in combating the trade in illicit substances, mainly in the form of police action. Therefore, the aim of this study was the analysis of the forms of police action in the implementation of this policy, the identification of the subjects involved and the results produced by the police action with regard to made seizures and incriminated individuals. For this the research was divided into two chapters. At first chapter, there was a chronological review of the implementation of the criminal policy of drug over time in order to reflect on the reasons for its emergence. Also, we attempted to study the consequences generated because of criminal drug policy, analyzing the impacts from the alleged legislative intent, the outlawry, reduce the consumption of certain substances and violence. In the second chapter presents the field research conducted in the State Department of Narcotics Investigations (DENARC / RS) of the state civil police. We analyzed police investigations containing arrest records in the act and detailed terms. In addition to observing the practices and discourses produced by security agents to understand what the dynamics and motivations of their actions, who are incriminated subject, what are the nature and quantity of seized substances and objects, and finally, if there are and what are the criteria that guide the typical frameworks for trafficking and consumption of drugs. Thus, it was possible to realize the fragility of police action, manifested in superficiality of investigations In addition, there was little impact produced by the police actions in the traffic market that, in addition to small seizures made, occur - invariably - in the same places, vulnerable urban areas, reaching thus always the same social class individuals more low, with little study and people with police records, regardless of the amount of seized substances.

Key words: criminal drug policy, Traffic, police acting, Indictment.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>2 A POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS NO BRASIL .....</b>	<b>13</b>
2.1 O PANORAMA HISTÓRICO DA POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS .....	13
2.1.1 A Política Criminal de Drogas no Âmbito Internacional .....	13
2.1.2 A Política Criminal de Drogas do Brasil do Império e da República Velha .....	19
2.1.3 A Política Criminal de Drogas na Era Vargas e na Ditadura Civil-Militar .....	22
2.1.4 A Política Criminal de Drogas Brasileira a partir da Constituição Federal de 1988..	34
2.2 OS REFLEXOS DA POLÍTICA ANTIDROGAS NO BRASIL .....	42
2.2.1 A Desregulação de um Mercado Lucrativo.....	43
2.2.2 O Super Encarceramento .....	54
2.2.3 A Atuação Policial .....	59
<b>3 A ATUAÇÃO DO DENARC/RS NO COMBATE ÀS DROGAS .....</b>	<b>68</b>
3.1 A AÇÃO POLICIAL .....	68
3.1.1 Breves Reflexões Sobre a Ação Repressiva e seu Processo Seletivo .....	68
3.1.2 A escolha do DENARC/RS .....	71
3.1.3. As investigações .....	75
3.2 QUEM SÃO OS TRAFICANTES? .....	88
3.2.1 As apreensões efetuadas .....	88
3.2.2 O Perfil dos Incriminados .....	99
<b>4 CONCLUSÃO .....</b>	<b>115</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>119</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Em 1971 o presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon, declarou guerra às drogas, solidificando uma política criminal antidrogas que começou a ser forjada no início de século XX na conferência de Xangai. Desde então e sob a liderança dos Estados Unidos e da Organização das Nações Unidas (ONU) o mundo combate algumas substâncias entorpecentes através do direito penal.

Entretanto, não é de hoje que diversos pesquisadores da temática vêm questionando os resultados desse combate e, mais recentemente, alguns países começaram a implementar ações diferenciadas através de políticas de redução de danos, descriminalização do consumo e, até mesmo, a legalização de drogas antes proibidas, como ocorre no Uruguai e nos estados de Washington e Colorado nos Estados Unidos. Aliado a isso, soma-se o fato de que no Brasil quase 30% da população carcerária é composta por indivíduos condenados ou acusados por tráfico de drogas, que se configurou nos últimos anos como o grande vetor do crescimento expressivo da população carcerária brasileira.

Em razão desse contexto, o presente trabalho é fruto de reflexões iniciadas mais aprofundadamente em 2013, durante as reuniões do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal (GPESC) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), que me levaram a questionar como a política criminal de drogas era implementada no Brasil e quais os seus efeitos produzidos ao longo de anos de proibição.

Já no início da pesquisa teórica identifiquei os pontos que, na minha visão, eram necessários que fossem debatidos: as origens do proibicionismo; como o Brasil ingressou nessa pauta; quais os principais reflexos do combate às drogas e, principalmente, como ocorrem os processos e quais são as circunstâncias determinantes para as incriminações efetuadas pela polícia.

Dessa forma, este estudo consiste preponderantemente na análise dos efeitos que estão sendo produzidos pela política de guerra às drogas, tendo como foco a atuação do Departamento Estadual de Investigação do Narcotráfico do Rio Grande do Sul (DENARC/RS), local em que realizei a pesquisa de campo, recolhendo dados dos inquéritos e

termos circunstanciados realizados no departamento, além de observar os discursos e as práticas existentes na ação policial.

A realização da pesquisa teve como escopo analisar a forma de atuação da polícia no combate às drogas, elucidando quais as motivações e as formas das investigações, quais os resultados que são produzidos e o contexto de que são parte, além de analisar quem são os investigados e quais os possíveis elementos que determinam incriminações por tráfico em detrimento da tipificação por uso de drogas.

Essas questões são de extrema relevância, pois ajudam a produzir reflexões mais profundas sobre o tema, distanciando-se de debates puramente moralistas e ou ideológicos sobre a proibição de certas drogas que marcam certos campos de debate. Nesse sentido, a escolha da polícia como objeto de pesquisa tem um papel muito importante, na medida em que é o órgão de repressão estatal que primeiro tem que cumprir os ditames legais e que, dentro da nossa perspectiva, primeiro atua no processo de seleção criminal.

Assim, durante dois meses frequentei umas das delegacias do departamento responsável pelo combate ao tráfico de drogas no Rio Grande do Sul. Nesse período, realizei a coleta de dados dos inquéritos policiais que continham autos de prisão em flagrante e termos circunstanciados dos últimos cinco anos (2011, 2012, 2013, 2014 e 2015), recolhendo dados acerca da forma de atuação policial, quantidade e natureza das substâncias e objetos apreendidos, além das características pessoais dos indivíduos incriminados. Outro ponto importante da pesquisa de campo foram as observações realizadas e os diálogos estabelecidos com os policiais que contribuíram na obtenção de contextos e circunstâncias relevantes para a interpretação do trabalho policial e do embate criminal contra, principalmente, o tráfico.

Como se observará durante o trabalho, a pesquisa de campo foi acompanhada de reflexões teóricas sobre o ideário punitivista e a seletividade penal, contudo, procurou-se dar mais ênfase a análises de outras pesquisas produzidas nessa mesma temática, contextualizando-as com a pesquisa de campo produzida, na medida em que se procurou demonstrar que os dados obtidos no DENARC/RS e as circunstâncias que lá foram observadas fazem parte de um contexto muito maior que não é exclusividade do departamento ou da polícia do Rio Grande do Sul, mas resultado da política criminal antidrogas.

Desse modo, o trabalho foi dividido em dois capítulos. O primeiro utilizou-se de uma maior base teórica, no qual se objetivou entender as origens da política proibicionista e quais estão sendo os resultados produzidos. Assim, o primeiro capítulo foi dividido em dois pontos que abordaram o panorama histórico da política criminal de drogas e os reflexos da implementação dessa política no Brasil.

No primeiro ponto procurou-se explicitar a política criminal de drogas ao longo do tempo, identificando as origens do seu nascimento e como ela ocorreu no Brasil. Assim, primeiramente, o trabalho aborda o contexto e os ditames das Convenções Internacionais relacionadas com a matéria, além de analisar a influência dos Estados Unidos na construção de uma política criminal antidrogas global reproduzida no mundo inteiro. Dessa forma, objetivou-se contextualizar a temática, elucidando quais foram os principais motivos que ensejaram a criminalização de diversas substâncias ante a ausência de estudos que indicassem a criminalização como a melhor solução. Além disso, o contexto histórico é um elemento importante para que se possa perceber que todos os problemas gerados pela implementação da guerra às drogas não são recentes, o que pode indicar – no mínimo – o caminho a não seguir.

No segundo ponto do primeiro capítulo foram abordados os reflexos produzidos pela política criminal adotada no qual foram expostos os problemas gerados pela colocação de um mercado altamente lucrativo na ilegalidade, o inchaço do sistema carcerário brasileiro altamente potencializado pelas prisões de (supostos) traficantes e a forma de atuação policial dentro do contexto da guerra às drogas.

Esse ponto é de fundamental importância para contextualizar os dados da pesquisa de campo e as interpretações realizadas contidas no segundo capítulo. Ocorre que a criminalização de certas drogas produziu um poderoso comércio lucrativo que pauta as dinâmicas de convivência das localidades em que se estabelece, tendo forte impacto nos índices de violência, impulsionados pelas disputas de território, além de facilitar a corrupção entre os agentes de segurança. Em razão desse contexto, impulsionado pelos ditames da lei 11.343/06 - que, por exemplo, não contém critérios objetivos para a definição de quem é usuário ou traficante – a política antidrogas acaba sendo determinante para as formas de atuação policial, reduzindo espaços para novas e boas práticas. Dessa forma, considerou-se importante também a exposição da influência direta no crescimento da população carcerária brasileira, impulsionado por uma lógica numérica em que as prisões se constituem em um importante indicador de eficiência policial.

Através do referencial teórico constante no primeiro capítulo, foram apresentados números e críticas em relação à política criminal de drogas que se considerou essencial para propiciar maiores reflexões em relação aos resultados existentes e os seus reflexos produzidos na atuação policial, possibilitando uma análise mais precisa, no segundo capítulo que contempla a pesquisa realizada no DENARC/RS. Dessa forma, a base teórica trabalhada no primeiro capítulo foi essencial para auxiliar no olhar que foi desenvolvido durante a pesquisa de campo e na interpretação dos resultados obtidos.

O segundo capítulo, no qual foi exposta a pesquisa de campo, também foi dividido em dois pontos, nos quais se abordou as formas de atuação policial e as características dos indivíduos incriminados.

O primeiro ponto começa com algumas reflexões sobre os processos de seleção criminal e a forma como a política antidrogas potencializa a implantação do direito penal do autor. Em um segundo momento salienta-se a importância que o inquérito policial e a polícia têm nos processos de incriminação, abordando-se a importância da investigação realizada no DENARC/RS. Por fim, inicia-se a exposição dos dados obtidos com a pesquisa de campo em relação às motivações, locais e formas da investigação policial, podendo-se notar quais as principais razões que desencadeiam uma investigação, as circunstâncias que influenciam na atuação policial, além da existência de um certo padrão geográfico de atuação.

No segundo ponto, a pesquisa objetivou elucidar quem são os traficantes através da coleta de dados vinculados aos produtos e objetos do crime e das características e circunstâncias pessoais dos mesmos. Nesse sentido, analisam-se todas as apreensões efetuadas pela polícia e procura-se fazer reflexões sobre os dados obtidos através da contextualização da dimensão do tráfico e do consumo de substâncias entorpecentes, principalmente, no estado do Rio Grande do Sul. Ao se analisar as características pessoais do indivíduos incriminados, buscou-se investigar a existência de um padrão, além de refletir sobre as razões possíveis para os dados encontrados.

Por fim, o segundo capítulo articula ponderações, a partir dos dados obtidos, sobre os critérios de incriminação por tráfico e consumo de entorpecentes, buscando identificar se há e quais são seus elementos determinantes, partindo-se do fato de que a lei antidrogas brasileira não traz requisitos concretos para isso.

## 4 CONCLUSÃO

A política de guerra às drogas estabelecida no mundo desde o início do século XX vem há muito produzindo efeitos nefastos, na medida em que sob pretexto de combater a violência acabou se transformando em um grande catalisador dela.

Ao colocar uma série de substâncias - consumidas por um número expressivo de pessoas - na ilegalidade a política criminalizante criou um grande mercado ilícito altamente rentável e que por estar à margem de qualquer regulação vem gerando diversas ocorrências negativas sem conseguir a redução do consumo das substâncias colocadas na ilegalidade.

Ao jogar para a ilegalidade o comércio e o consumo de diversas substâncias com demanda de consumo o Estado gerou um hiato na oferta, tornando a sua comercialização altamente lucrativa, o que é potencializado com a falta de tributação e controle em todas as etapas desse poderoso negócio. Dessa forma, começa-se a perceber que a criminalização - ao potencializar os lucros dos comerciantes -, na verdade, é um grande fator de atração de pessoas a esse comércio e não o contrário. Nesse sentido, percebe-se as várias consequências da lucratividade do mercado da droga que além de atrair adeptos facilita a ocorrência do comércio de mercadorias políticas<sup>1</sup> pelos agentes de segurança, gerando um flanco de corrupção dentro das agências policiais.

As consequências da demanda represada pela ilicitude não se circunscrevem, entretanto, apenas na alta lucratividade do mercado, mas também na violência produzida pelo mesmo. Ocorre que a criminalização joga o mercado para fora dos âmbitos institucionais de resolução de conflitos fazendo com que quase toda e qualquer disputa por espaço no mercado seja marcada pelas mais diversas formas de violência, gerando o resultado que pretensamente a criminalização evitaria.

Todavia, a complexidade de todas essas circunstâncias e consequências do mercado das drogas ilícitas (criado pelo Estado) acaba determinando uma forma de atuação policial que produz efeitos nefastos não apenas na produção de violência nas localidades onde o comércio de drogas está mais presente, mas também no sistema carcerário.

Ocorre que os ditames legais criminalizantes fomentam uma guerra ao tráfico, impulsionando a polícia a agir sempre na lógica do combate objetivando exterminar o inimigo. É justamente essa conceituação do traficante como inimigo que inviabiliza qualquer

---

<sup>1</sup> MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. 1999. 413 p. Tese (Doutorado em Ciências Humanas: Sociologia) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.55.

reflexão sobre as formas de atuação policial que valorizam, preponderantemente, a prisão como um indicador de eficiência.

Dessa forma impera a lógica do aprisionamento indiscriminado, impulsionando a polícia a efetuar o maior número possível de prisões independentemente do grau de envolvimento dos indivíduos na cadeia do tráfico, na medida em que eles são os inimigos.

Nesse sentido, a pesquisa de campo foi fundamental para se vislumbrar o que envolve a ação policial e quais são os resultados obtidos. Assim, confirmou-se a hipótese de que as ações não são estrategicamente pensadas e estudadas, mas apenas resultado de uma ânsia punitivista desenfreada que apoiada por uma legislação falha e perversa e aliada a uma polícia pouco estruturada e com carência de recursos provoca a ocorrência de diversas ações policiais no mercado de varejo da droga com a pretensão de fazer apreensões e efetuar prisões que na maioria das vezes não atingem os grandes fornecedores.

O que se percebeu é que a atuação policial ocorre sempre nos mesmos lugares, acarretando prisões de um perfil muito similar de pessoas, repetindo a lógica do sistema criminal sem atingir os resultados propostos. Isso se confirma com as pequenas quantidades de drogas, balanças de precisão e armas apreendidas resultado de um trabalho policial pressionado por resultados que demanda uma grande quantidade de operações.

Além disso, é preocupante que mais da metade das investigações analisadas tenha iniciado em razão de denúncias anônimas. Esse número, conjugado com as pequenas apreensões efetivadas denota, de maneira contundente, a superficialidade das ações que podem estar sendo determinadas por denúncias de grupos de traficantes rivais que irão ocupar o lugar do grupo desarticulado após a operação policial. Entretanto, não se pode ignorar que além desse problema, as denúncias anônimas podem se constituir como um instrumento de abuso que, eventualmente, encubra o início ilegal de alguma investigação.

Nesse sentido, ressalte-se que não se observou a ocorrência dessas práticas abusivas no curso da pesquisa, contudo, a grande quantidade de investigações iniciadas através de denúncias anônimas são um fator de risco para as garantias dos investigados que, invariavelmente, podem ser ignoradas pela prática policial para que o resultado final esperado - a prisão - ocorra.

Por conseguinte, esse sistema frenético de ações policiais repetidas acaba atingindo sempre o mesmo cliente que no caso do comércio de drogas é o indivíduo morador da periferia, de baixa escolaridade e portador de antecedentes policiais. Uma gama de indivíduos atraídos pela lucratividade do mercado que, na maioria das vezes, como se pode notar através

dos diálogos estabelecidos e da pequena quantidade de apreensões de armas, não é violento a não ser na proteção do ponto de tráfico em que atua.

Portanto, é muito aparente que a criminalização indiscriminada de certas substância através de leis que não ostentam critérios claros na distinção entre traficantes e usuários, entre pequenos traficantes e grandes traficantes somada ao pânico social gerado pela conceituação do traficante como um sujeito que encarna os conceitos de maldade existentes na sociedade influenciam e, algumas vezes determinam, as formas de atuação policial que vão se refletir diretamente no sistema carcerário.

Importante observar que eventuais modificações na conjuntura atual que apenas operem a descriminalização do uso de determinadas substâncias, seja na via legislativa ou mesmo através de decisões do Poder Judiciário (como o que está sendo discutido no STF através do RE nº 635659/SP) não terão impacto relevante na implementação da política criminal de drogas, na medida em que – como se observou - a polícia incrimina diversos indivíduos por tráfico de entorpecentes, mesmo portanto pequenas quantidades de drogas, tornando irrelevante a simples descriminalização do uso. Portanto, um dos elementos mais relevantes é debater o próprio conceito de consumidor que esteve presente no voto do Ministro Luís Roberto Barroso proferido no referido Recurso Extraordinário.

Dessa forma, estabelecendo-se critérios objetivos para a incriminação por tráfico de drogas, como a quantificação de uma determinada quantidade de substância para o enquadramento do indivíduo como usuário, diminuiria o espaço de interpretação dos órgãos de repressão, dificultando que a busca pela prisão do traficante redunde em incriminações e prisões equivocadas de usuários, as quais terão grande influência, posteriormente, na fase judicial..

Nesse sentido, percebeu-se que as prisões dos indivíduos, muitas vezes, significavam mais motivo de orgulho que a própria apreensão da droga. Na verdade, esses sentimentos são um produto da política de guerra às drogas que transforma o traficante na melhor tradução possível do conceito de inimigo, gerando a infinidade de prisões que se observa, fazendo com que quase 30% da massa carcerária brasileira e 49% dos encarcerados no Rio Grande do Sul estejam nessa situação em virtude de incriminações por tráfico de drogas.

Os resultados da pesquisa apontam para a existência de uma polícia pressionada, pouco reflexiva e mal orientada. Uma polícia que quase sempre só atua mediante provocações externas, que não deafia o tempo, mas perde para ele, que não percebe e, assim, não questiona as razões da existência de uma clientela determinada de incriminados. Todavia, essa polícia que a pesquisa encontrou não é resultado exclusivo dos seus problemas, mas – principalmente

– da lógica de guerra estabelecida pela legislação e implementada contra as drogas e os seus sujeitos.

Entretanto, os resultados produzidos pela polícia - além de todos os efeitos nefastos da política antidrogas – indicam que as ações não tem condições de produzir qualquer efeito no sentido de reduzir o comércio de entorpecentes, pois, como se observou, poucos indivíduos eram presos nas operações e poucas drogas e armas foram apreendidas, indicando a superficialidade das ações ou mesmo a fragilidade das organizações.

Portanto, o traficante encontrado é na sua maioria jovem, morador de zonas urbanas fragilizadas e violentas, oriundo das classes sociais mais baixas, com pouco tempo de estudo, portador de poucas quantidades de drogas e, na maioria das vezes, desarmado. Dessa forma, além de não produzir qualquer efeito negativo no lucrativo mercado das drogas, a ação policial antidrogas auxilia na segregação social produzida, em geral, pelo sistema penal.

Por fim, em que pese toda problemática envolvendo as agências repressivas do Estado, a forma arcaica como ainda ocorrem as investigações, a pobreza da influência das apreensões no comércio de drogas e a vulnerabilidade dos indivíduos atingidos pelas incriminações, fiquei com a convicção – após a imersão realizada no DENARC/RS – de que não há qualquer mudança a se fazer para mudar esse cenário, que não passe pela alteração da legislação antidrogas, pois todo esse panorama é inerente a política criminal de guerra estabelecida.

Dessa forma, dentro contexto atual de criminalização, seria pertinente a definição expressa do conceito de consumidor em relação a quantidade de substância transportada. Essa modificação, mesmo em não ocorrendo a descriminalização do consumo já traria um grande benefício, pois inviabilizaria uma série de incriminações por tráfico. De outro modo, seria importante que a legislação estabelecesse critérios mais rígidos para a ocorrência das investigações, na medida em que a polícia não pode recorrer constantemente a denúncias anônimas para agir, o que pode acarretar abusos e a própria instrumentalização da polícia pelos agentes do tráfico.

Todavia, ante os resultados obtidos e os que se tem observado em diversas outras pesquisas (muitas delas presentes neste trabalho), aliado as experiências recentes em curso no Uruguai e nos estados do Colorado e de Washington, nos Estados Unidos, penso que a melhor opção legislativa passe por uma política gradual de descriminalização e legalização das drogas, na medida em que o embate criminal, além de não ter conseguido conter o consumo e o comércio das substâncias ilícitas, tem gerado enormes prejuízos à população, seja através da violência ou de todo o dinheiro investido pelo Estado na implementação desse combate.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Candido Mendes de. **Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recompiladas por mandado Del-Rey D. Philippe I.** 14<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro: Typographia do Philomathico. 1870.p.XXIII e XXVI.

ALVES, Marcelo Mayora. **Entre a cultura do controle e o controle cultural: um estudo sobre as práticas tóxicas na cidade de Porto Alegre.** 2009. 293 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, PUCRS.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Justiça Penal e Segurança Pública no Brasil: causas e consequências da demanda punitiva. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, Ano 3, 4<sup>a</sup> ed., p. 94/113. mar/abr. 2009.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro. Renavan, 2002,

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. **Discursos Sediciosos.** Ano 3. ns. 5-6, 1-2. sem. 1998.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Renavan, 2003.

BIRMAN, Patrícia; FERNANDES, Adriana; PIEROBON, Camila. Um emaranhado de casos: Tráfico de drogas, estado e precariedade em moradias populares. **Mana**, Vol. 20, n° 3. Rio de Janeiro.

BOITEUX, Luciana; CASTILHO, Ela Wiecko Wokmer de; BATISTA, Vanessa Oliveira; VARGAS, Beatriz. Tráfico e Constituição: um estudo sobre a atuação da justiça criminal do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de tráfico de drogas. **Revista Jurídica.** Brasília, v. 11, n. 94, p. 1–29, 2009.p 06.

BRASIL. Decreto nº 20.930, de 11 de Janeiro de 1932. Fiscaliza o emprego e o comércio das substâncias tóxicas entorpecentes, regula a sua entrada no país de acordo com a solicitação do Comité Central Permanente do Opio da Liga das Nações, e estabelece penas.

BRASIL. Decreto nº 22.213 de 14 de dezembro de 1932. Aprovou a Consolidação das Leis Penais, da autoria do Sr. Desembargador Vicente Piragibe.

BRASIL. Decreto nº 79.388 de 14 de março de 1977. Promulga a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas.

BRASIL. Lei nº 6368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - junho de 2014.**

BRZUSKA, Sidinei José. Disponível em: <<https://www.facebook.com/sidinei.brzuska?fref=ts>>. Acesso em 10 de mar. 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – CEDECONDH. **Mapa dos Direitos Humanos, do Direito à Cidade e da Segurança Pública de Porto Alegre 2015.** Organizado por Fernanda Melchionna e Nina Becker, colaboração de Raquel Matos e Lara Nasi. – Porto Alegre: Stampa Comunicação, 2015.

CAMPOS, Marcelo Silveira. **As principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo.** 2015. 313 p. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – USP, São Paulo.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da lei 11.343/06.** 6ª ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e consequências do crime no Brasil.** 2014. 200 p. Tese (Doutorado em Economia) – PUC, Rio de Janeiro.

DENARC/RS. Disponível em: <<http://denarc.pc.rs.gov.br/inicial>>. Acesso em 27 de dez. 2015.

ESCOHOTADO. Antonio. **História General de Las Drogas.** 7ª ed., Madrid: Alianza Editorial. 1998.

FERREIRA, Diego Souza. A Polícia e a legalização das drogas. **LEAP BRASIL.** Disponível em: <<http://www.leapbrasil.com.br/clipping>>. Acessado em 27 de fev. 2016.

FERREIRA, Sérgio Guimarães; VELLOSO, Luciana. **A Economia do Tráfico na Cidade do Rio de Janeiro: uma tentativa de calcular o valor do negócio.** Sub-Secretaria de Estudos Econômicos. Rio de Janeiro, 30 de abr. 2009.

FLACH, Luiz Matias. **Drogas – Revisão Crítica e Crimes Hediondos.** Conferência proferida no Seminário “Justiça Criminal, uma visão crítica”, promovido pela Pró-Reitoria, Faculdade de Direito da PUCRS; Instituto de Processo Penal e Centro Acadêmico Maurício Cardoso, proferida em 27 de agosto de 1993. Disponível em: <<http://www.amprs.org.br/revista/11>>. Acesso em 17 de jan. 2016.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015.** São Paulo. 2015.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014.** São Paulo. 2014.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2013**. São Paulo. 2013.

Folha de São Paulo. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/fsp/2002/09/>>. Acesso em 18 de out. 2015.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Prisão, Tráfico e Maternidade: um estudo sobre mulheres encarceradas**. 2013. 238 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba.

GAUER, Ruth Maria Chittó. Da diferença perigosa ao perigo da igualdade Reflexões em torno do paradoxo moderno. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**. Porto Alegre. Volume 5, Número 2. jul-dez. 2005.

GRILLO, Carolina Christoph. **Coisas da Vida no Crime: Tráfico e roubo em favelas cariocas**. 2013. 291 p. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – UFRJ, Rio de Janeiro.

GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. **Tóxicos: prevenção – repressão**. 14. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011 e CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da lei 11.343/06**. 6ª ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim. A “Fórmula Matemática” do Tráfico de Drogas e a Psicologia Cognitiva (Parte 1). **Empório do Direito**. Disponível em: <<http://emporiiodireito.com.br/a-formula-matematica-do-trafico-de-drogas-e-a-psicologia-cognitiva-parte-1-por-rodrigo-regnier-chemim-guimaraes/>>. Acesso em 13 de dez. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: <[http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd\\_2010\\_caracteristicas\\_populacao\\_domicilios.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf)>. Acesso em 18 de fev. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) **Informações completas**, Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=431490>>.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **Narrativas policiais: a construção da verdade jurídica nos processos de tráfico de drogas**. IV ENADIR, GT 15. Processo, construção da verdade jurídica e decisão judicial.

JESUS, Maria Gorete Marques de; OI, Amanda Hildebrand; ROCHA, Thiago Thadeu da; LAGATTA, Pedro. **Prisão Provisória e Lei de Drogas Um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo**. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP). 2011.

JESUS, Maria Gorete Marques de; OI, Amanda Hildebrand; ROCHA, Thiago Thadeu da; LAGATTA, Pedro. Segurança pública e a política de combate ao tráfico de drogas em São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. Volume 6, nº 1. fevereiro/março 2012. pp. 104-117.

KARAM, Maria Lúcia. Drogas: A irracionalidade da criminalização. **Boletim IBCCRIM**. São Paulo, n.45, p. 09-10, ago. 1996.

KARAN, Maria Lúcia. **Drogas: Dos perigos da proibição à necessidade da legalização**. Palestra proferida na abertura do seminário promovido por *Law Enforcement Against Prohibition* – Agentes da Lei Contra a Proibição - LEAP BRASIL. 2013. Disponível em: <[http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/57\\_SEMIN%C3%81RIO%20LEAP-ICC%20-%20Apresenta%C3%A7%C3%A3o.pdf?1365476879](http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/57_SEMIN%C3%81RIO%20LEAP-ICC%20-%20Apresenta%C3%A7%C3%A3o.pdf?1365476879)>. Acesso em 28 de jan. 2016.

KARAN, Maria Lúcia. Proibição às drogas e violação a direitos fundamentais. **LEAP Brasil**, 2013. Disponível em: <[http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/72\\_Proibi%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%20drogas%20e%20viola%C3%A7%C3%A3o%20a%20direitos%20fundamentais%20-%20Piau%C3%AD.pdf?1376532185](http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/72_Proibi%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%20drogas%20e%20viola%C3%A7%C3%A3o%20a%20direitos%20fundamentais%20-%20Piau%C3%AD.pdf?1376532185)>. Acesso em 29 de set. 2015.

LABATE, Beatriz Caiuby et al. **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

LIMA, Rita de Cássia Cavalcante. **Uma história das drogas e do seu proibicionismo transnacional: relações Brasil-Estados Unidos e os organismos internacionais**. 2009. 365 p. Tese (Doutorado em Serviço Social) – UFRJ.

LIMA, Roberto Kant. **Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial**. Disponível em: <[http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_10/rbcs10\\_04.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_10/rbcs10_04.htm)>. Acesso em 21 de dez. 2015.

LIMA, Roberto Kant. Direitos Civis e Direitos Humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? **São Paulo em perspectiva**, 18(1): 49-59, 2004.

LIPPI, Camila Soares. O discurso das drogas construído pelo direito internacional. In: **Revista de Direito Internacional**, Brasília, V. 10, nº 2, 2013.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional**. 6ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MACHADO, Nara Borgo Cypriano. Usuário ou traficante? A seletividade penal na nova lei de drogas. **Anais do XIX encontro nacional do CONPEDI**. Fortaleza. 2010.

MALVASI, Paulo Artur. **Interfaces da vida loka: Um estudo sobre jovens, tráfico de drogas e violência em São Paulo**. 2012. 288 p. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – USP, São Paulo.

MANSO, Bruno Paes. **Crescimento e queda dos homicídios em SP entre 1960 e 2010: uma análise situacional**. Trabalho preparado para apresentação no III Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP, de 22 a 26 de abril de 2013.

MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no rio de janeiro.** 1999. 413 p. Tese (Doutorado em Ciências Humanas: Sociologia) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.

MISSE, Michel. O inquérito policial no Brasil: Resultados gerais de uma pesquisa. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social** - Vol. 3 – nº 7 - JAN/FEV/MAR 2010 - pp. 35-50.

MISSE, Michel. O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Revista Sociedade e Estado** - Volume 26 Número 1 Janeiro/Abril 2011.

MISSE, Michel. Sobre a construção social do crime no Brasil. Esboços de uma interpretação. **Universidade Estadual do Ceará.** Disponível em: <[http://www.uece.br/labvida/dmdocuments/sobre\\_a\\_cronstrucao\\_social\\_do\\_crime\\_no\\_brasil.pdf](http://www.uece.br/labvida/dmdocuments/sobre_a_cronstrucao_social_do_crime_no_brasil.pdf)>. Acesso em 13 de jan. 2016.

OLMO, Rosa del. **A Face Oculta da Droga.** Tradução de Teresa Ottoni. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

PEREIRA, Antony W. Ditadura e repressão. **O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina.** Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra. 2010.

POLET, François. De traficantes a farmacêuticos: Rumo ao fim da guerra às drogas. **Le Monde Diplomatique Brasil.** São Paulo, 03 de fev. 2014. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1584>>. Acesso em 15 de jan. 2016.

PORTUGAL. Ordenações Filipinas, Livro V, Título LXXXIX. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15p1240.htm>>.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas.** 2012. 126 p. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado e Constituição) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília.

ROCHA, Luiz Carlos. **Tóxicos.** 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 1998.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade.** 2006. 273 p. Tese (Doutorado em Direito) – USP, São Paulo. p. 139.

SALLA, Fernando; JESUS, Maria Gorete Marques de; ROCHA, Thiago Thadeu da. Relato de uma pesquisa sobre a Lei 11.343/2006. **Boletim IBCCRIM.** São Paulo. Edição Especial. p. 10/11. Outubro. 2012.

SANSÃO, Luiza. Grupo de policiais defende a legalização de todas as drogas. **Ponte: Direitos Humanos, Justiça e Segurança Pública.** 05 de dez. 2014. Disponível em: <

<http://ponte.org/grupo-de-policiais-defende-a-legalizacao-de-todas-as-drogas/>>. Acesso em 25 de fev. 2016.

SCHILLING, Flávia. *Corrupção: ilegalidade intolerável? Comissões parlamentares de inquérito e a luta contra a corrupção no Brasil (1980-1992)*. São Paulo: **IBCCRIM** : Complexo Jurídico Damásio de Jesus, 1999. 351 p. (Monografias, 8).

SCHREIBER, Mariana. Ministro do STF diz que Brasil deve 'legalizar a maconha e ver como isso funciona na vida real'. **BBC Brasil**, Brasília, 14 de set. 2015. Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150914\\_drogas\\_barroso\\_ms](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150914_drogas_barroso_ms). Acesso em: 13 de jan.2016.

SILVA, Juremir Machado da. **A Miséria do Cotidiano: energias utópicas em um território urbano moderno e pós-moderno**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1991.

SILVA, Luiza Lopes da. *A questão das drogas nas relações internacionais: Uma perspectiva brasileira*. **FUNAG**, Brasília, 2013.

SOARES, Luiz Eduardo. **Meu casaco de general: 500 dias no front da Segurança Pública do Rio de Janeiro**. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

TAFFARELLO, Rogério Fernando. **Drogas: Falência do Proibicionismo e Alternativas de Política Criminal**. 2009. 155 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, USP.

TRUFFI, Renan. A guerra às drogas é uma decisão política", diz policial afastado do Denarc. **Carta Capital**. 10 de ago. 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-guerra-as-drogas-e-uma-decisao-politica-diz-policial-afastado-do-denarc-3640.html>> Acesso em 25 de fev. 2016.

United Nations Office on Drugs and Crime. **Global Study on Homicide 2013: Trends, Contexts, Data**. Viena, mar. 2014. Disponível em: [http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/GSH2013/2014\\_GLOBAL\\_HOMICIDE\\_BOOK\\_web.pdf](http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/GSH2013/2014_GLOBAL_HOMICIDE_BOOK_web.pdf). Acesso em 20 de fev. 2016.

United Nations Office on Drugs and Crime. **World Drug Report 2014**. New York. 2014. Disponível em: <[https://www.unodc.org/documents/lpobrazil/noticias/2014/06/World\\_Drug\\_Report\\_2014\\_web\\_embargoed.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpobrazil/noticias/2014/06/World_Drug_Report_2014_web_embargoed.pdf)>. Acesso em 07 de jan. 2016.

VIRILIO, Paul. **Velocidade e Política**. Tradução de Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

WACQUANT, Loïc. Crime e castigo nos estados unidos: de Nixon a Clinton. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba. Nº 13. Novembro. 1999.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil. **Uso de drogas e sistema penal: alternativas para a redução de danos na Espanha e no Brasil**. 2008. 146 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, PUCRS.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Renavan, 2001.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. La legislación ‘antidroga’ latino-americana: sus componentes de derecho penal autoritario. In: **Fascículos de Ciências Penais**. Edição especial. Drogas: abordagem interdisciplinar. V. 3, nº 2, abr-jun., 1990.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O Inimigo no Direito Penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Renavan, 2007.

ZALUAR, Alba. **A criminalização das drogas e o reencantamento do mal**. In: ZALUAR, Alba (Coord.) Drogas e Cidadania: Repressão ou redução de riscos. São Paulo: Editora Brasiliense. 1994.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.